

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES NO REAR DO CURSO DE MEDICINA, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

Institui o Regime Especial de Aprendizagem Remota – REAR voltada ao Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí – FAHESP, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

O Colegiado do Curso de Medicina da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí – FAHESP, após deliberação do Núcleo Docente Estruturante, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia da COVID-19; e finalmente,

CONSIDERANDO A Resolução CONSUP 004/2020, de 28/03/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regulamento do Regime Especial de Aprendizagem Remota – REAR voltada aos estudantes do curso de medicina da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí – FAHESP/IESVAP, com o objetivo de regulamentar as atividades didáticas a serem realizadas mediadas por tecnologia durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19, de forma integrada com as atividades de graduação existentes.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste Regulamento serão executadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.



Art. 2º. O Regime Especial de Aprendizagem Remota (REAR) será implementado por meio:

- I. Aplicativos, *softwares* e sistemas informatizados e de comunicação;
- II. Atividades síncronas ou assíncronas na forma da Portaria nº 356/GM/MEC, de 20 de março de 2020;
- III. Atividades docentes realizadas em suas residências ou outros locais de trabalho remoto ou presencial na Instituição de Ensino;
- IV. Participação dos estudantes, de acordo com sua matrícula no período regular ou nas disciplinas que estiver cursando regularmente.

Art. 3º. As atividades do REAR seguirão o calendário acadêmico e o horário de atividades estabelecido para o semestre.

Parágrafo Único. A coordenação do curso poderá modificar o calendário e o horário de atividades caso haja necessidade, avisando e orientando os estudantes e docentes com antecedência de pelo menos 24h.

Art. 4º. O estudante deverá acessar os materiais disponibilizados e realizar as atividades propostas.

§1º. Os docentes deverão disponibilizar aos estudantes das turmas das disciplinas/unidades curriculares/módulos que são compatíveis com atividades pedagógicas em domicílio, o material de estudo. O material disponibilizado deverá explicitar a carga horária de cada atividade, de modo a respeitar a carga horária da disciplina/unidade curricular/módulo que seria ofertada presencialmente;

§2º. As atividades disponibilizadas devem respeitar o conteúdo previsto no plano de ensino e poderão ser pontuadas.

§3º. As atividades avaliativas deverão ser postadas/entregues no ambiente virtual até a data estabelecida pelo professor. Findo o prazo, o recebimento pelo sistema será encerrado, sendo vedado o seu recebimento na Secretaria da Instituição de Ensino.

§4º. As avaliações integradoras (Ns), o Teste de Proficiência e todas as avaliações de habilidades práticas e atitudinais serão realizadas de forma presencial após o término do REAR.

Art. 5º. O professor disponibilizará tempo de atendimento aos estudantes, preferencialmente, nos horários convencionais de suas aulas (via chat ou fórum), bem como, material suplementar de apoio, tais como, indicação de bibliografia, arquivos de textos, roteiros de estudo, etc.

Art. 6º. Não se aplica o Regime Especial de Aprendizagem Remoto às disciplinas/unidades curriculares/módulos que ofereçam estágio curricular e às práticas em laboratório.

Art. 7º. Quando do lançamento da realização da atividade realizada, o docente deverá acessar o Sistema Acadêmico (RM) e registrar, no campo 'Observações', do Diário de Classe, a seguinte observação: "Os conteúdos e atividades previstos na Unidade X foram ofertados em regime especial de estudos, conforme Resolução CONSUP nº 004/2020, de 28/03/2020, devidamente protocolada no MEC."



Art. 8º. O coordenador do curso Ad Referendum do Colegiado do curso deliberará sobre a aprovação do plano de ensino alterado e efetuará o registro nos sistemas institucionais.

Parágrafo Único. O docente responsável pela disciplina/unidade curricular/módulo deve enviar ao final do período de REAR, ao coordenador do curso o plano de ensino modificado.

Art. 9º. A critério do docente, a atividade domiciliar disponibilizada poderá compor, no todo ou em parte, a avaliação do desempenho acadêmico do discente no semestre.

Art. 10º. O Regime Especial de Aprendizagem Remota é um direito do estudante. Caso o discente não consiga realizar as tarefas do plano de estudos proposto pelo docente no período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, por falta de acesso à internet, ou por outros motivos de força maior, estes casos serão analisados individualmente, pela coordenação do curso e, após a retomada das atividades presenciais, um novo período deverá ser definido para a conclusão da atividade.

Art. 11º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Curso de Graduação e pelo seu Colegiado, em grau de recurso.

Parnaíba/PI, 30 de março de 2020.

